
Óleos alimentares usados
Rede de Recolha Seletiva Municipal
2018

Índice

1. Enquadramento legal	3
2. Pontos de recolha seletiva municipal	4
3. Acordos Voluntários	8
4. Produtores de óleos alimentares	8

1 – Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e setor doméstico, dá um especial enfoque à recolha dos OAU do setor doméstico, atribuindo aos municípios um papel de relevo na constituição de redes de recolha seletiva de OAU, estabelecendo objetivos concretos de pontos de recolha com referência a 2011 e 2015.

O presente relatório visa caracterizar a rede de recolha seletiva municipal de OAU, com base nos dados reportados até 2018, pelos Municípios e Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), nos *formulários OAU* disponibilizados no *portal* da APA, e avaliar a evolução dos pontos de recolha municipal, face aos objetivos estabelecidos no Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro.

Para a elaboração do relatório não foram considerados os pontos de recolha seletiva municipal das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com sistemas de gestão próprios aprovados em legislação específica (ex. Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/A, de 1 de junho), e objetivos de pontos de recolha seletiva municipal adaptados à respetiva densidade populacional, admitindo-se um total de 278 Municípios, excluindo os das Regiões Autónomas da Madeira (11) e dos Açores (19).

2 - Pontos de recolha seletiva municipal

2.1 Caracterização da rede seletiva municipal

2.1.1 Envio de informação pelos Municípios e Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

O número de Municípios com dados de pontos de recolha reportados até 2018, diretamente ou através dos SGRU, manteve-se igual ao ano anterior, abrangendo um total de 264 Municípios (95% dos Municípios), apresentando-se em anexo ao presente relatório a lista dos Municípios que não reportaram até à data, informação sobre os respetivos pontos de recolha seletiva de OAU.

Numa abordagem territorial, concluiu-se que em 2018, todos os Municípios dos distritos de Aveiro, Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém e Viana do Castelo, já têm reportada informação sobre os respetivos pontos de recolha, registando-se uma maior percentagem de Municípios que ainda não reportaram informação, nos distritos de Bragança, Coimbra e Leiria.

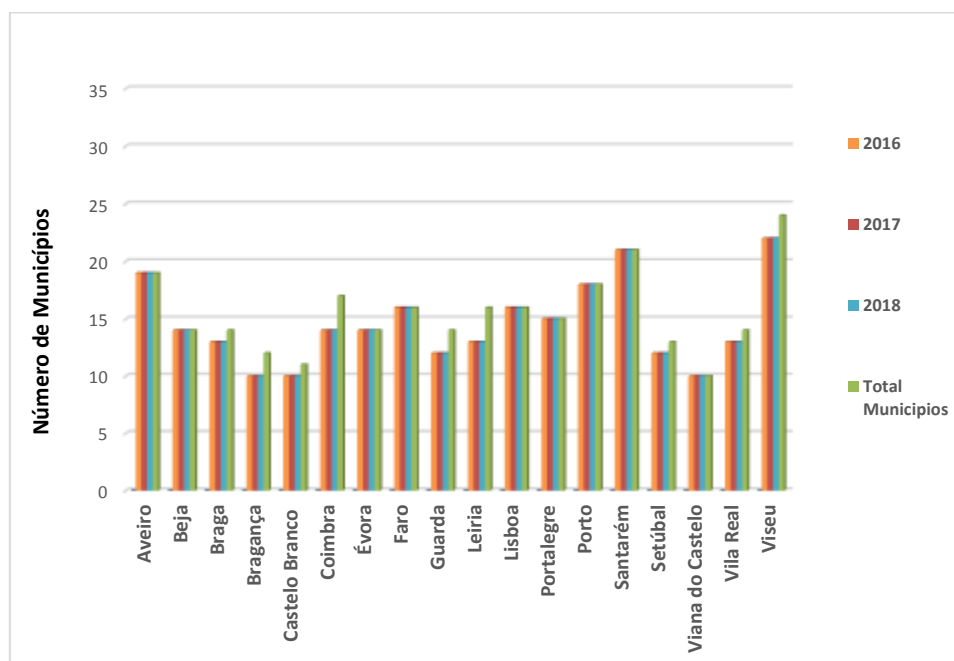


Figura 1 – Número de Municípios por distrito, com informação reportada

2.1.2 Pontos de recolha seletiva municipal

Os dados a seguir apresentados resultaram do tratamento dos *formulários OAU* disponibilizados na página eletrónica da APA, enviados pelos Municípios e pelo SGRU e reportados ao período de 2016 a 2018, durante o qual se constata que o número de pontos de recolha seletiva de OAU se manteve sensivelmente igual, registando-se um ligeiro decréscimo (1,9%) em 2018 face ao ano anterior.

A diminuição dos pontos de recolha seletiva poderá estar relacionada com o facto de alguns Municípios não realizarem a reposição dos equipamentos de recolha danificados por má utilização. A alternativa poderá passar pelo maior envolvimento das superfícies comerciais ou outras, no sistema de recolha seletiva de OAU, através da formalização de Acordos com os Municípios, para a disponibilização de equipamentos de recolha, a contabilizar na rede de recolha seletiva municipal.

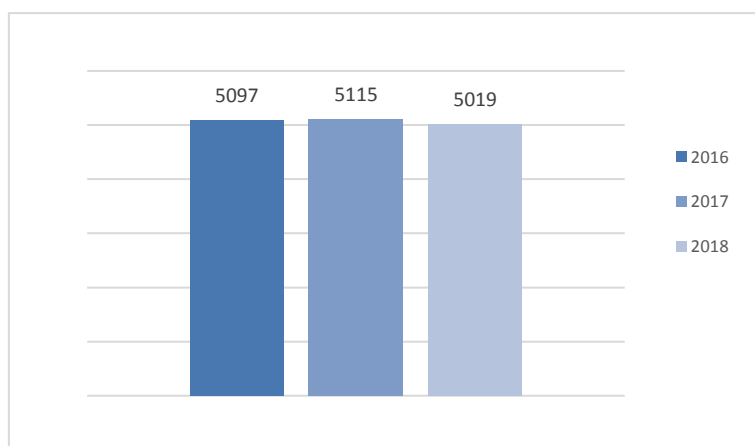


Figura 2 – Evolução do número de pontos de recolha seletiva municipal

Numa abordagem territorial, assinala-se que na maioria dos distritos se manteve o número de pontos de recolha seletiva de OAU. Comparativamente com os dois últimos anos, verificou-se em alguns distritos, um ligeiro aumento no número de pontos de recolha, nomeadamente nos distritos de Beja, Coimbra, Évora, Guarda, Setúbal e Viana do castelo e Viseu (Figura 3), não se traduzindo no entanto, o cumprimento das metas estabelecidas.

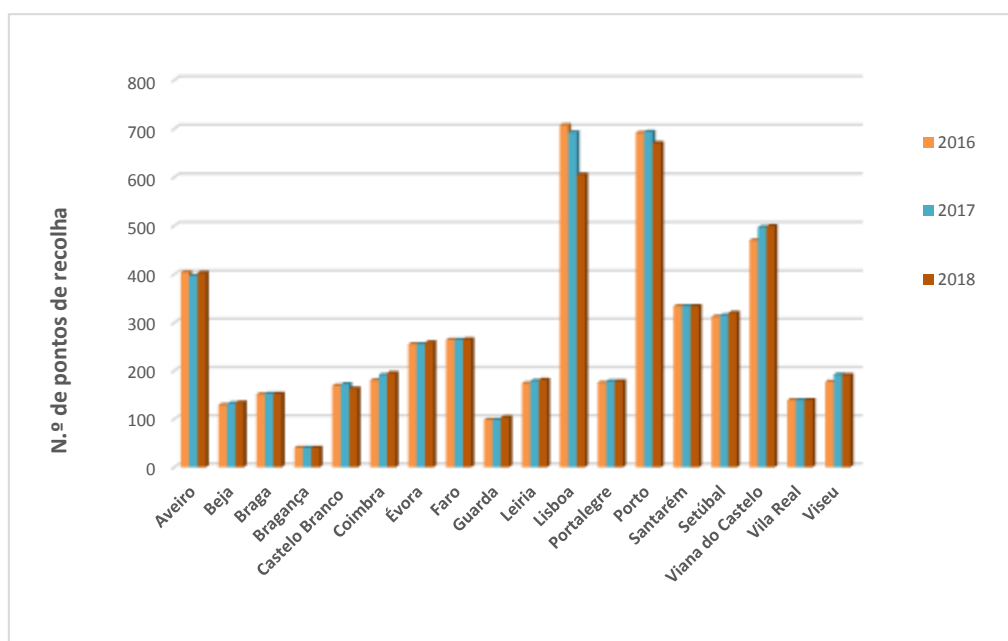


Figura 3 – Número de pontos de recolha seletiva municipal. Distribuição geográfica

Em 2018, encontravam-se reportados nos *formulários OAU específicos “Municípios” e “SGRU”*, um total de 940 Acordos Voluntários, traduzindo-se num ligeiro decréscimo (5%) face ao ano anterior.

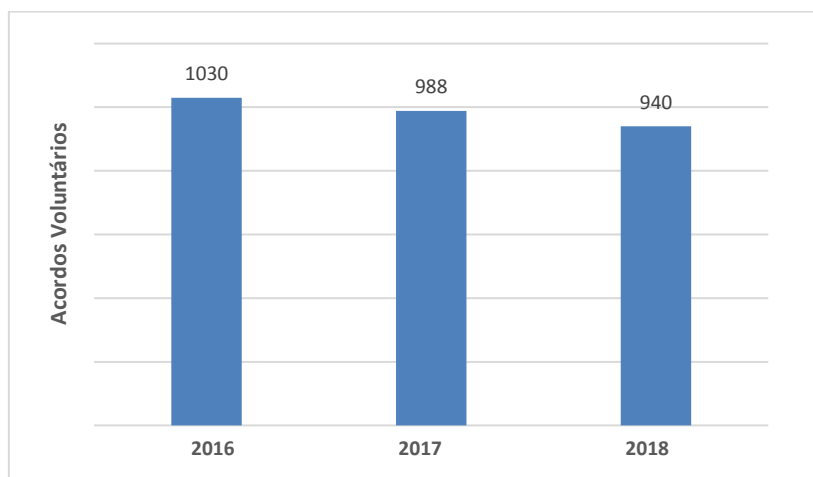


Figura 4 – N.º de Acordos Voluntários

Dum modo geral, os Municípios não tem reportados Acordos Voluntários com o setor HORECA, à exceção dos Municípios de Castelo Branco, Coimbra, Portalegre, Santarém e Setúbal que em conjunto registam um maior número de Acordos realizados (836), representando 88% do total de Acordos Voluntários reportados.

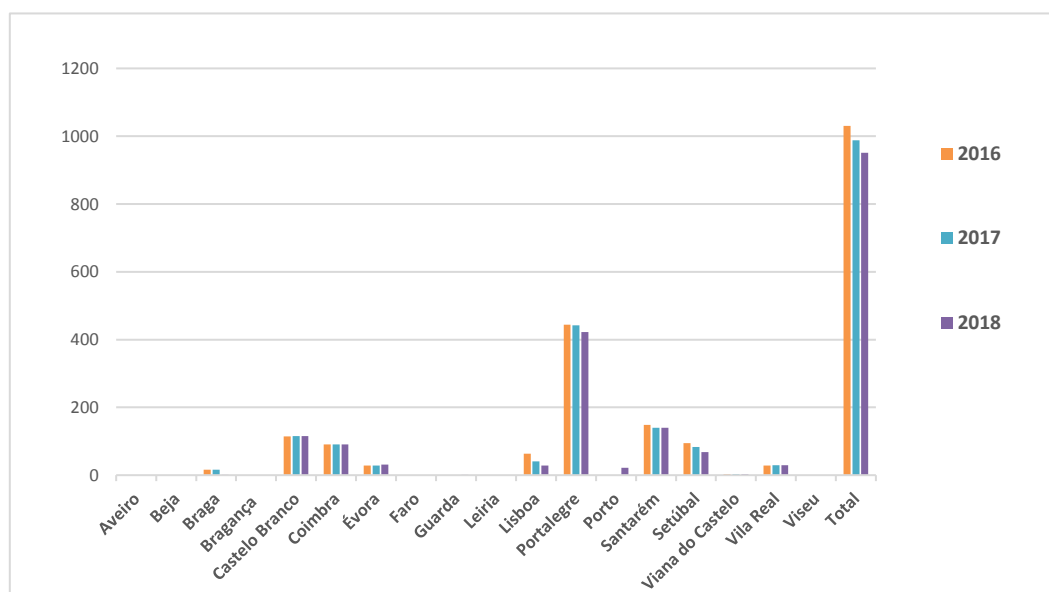


Figura 5 - Acordos Voluntários. Distribuição geográfica

2.1.3 Cumprimento das metas

Com referência ao Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de Setembro, referem-se (*Quadro 1*) os objetivos para o número de pontos de recolha seletiva municipal, reportados a 2011 e a 2015, em função do número de habitantes no município, apresentam-se seguidamente:

Nº habitantes no município	Pontos de recolha 2011	Pontos de recolha 2015
> 300.000	40	80
> 150.000	30	60
> 50.000	20	30
> 25.000	10	15
<25.000	8	12

Quadro 1

Em 2018, constatou-se que se mantêm os Municípios que não reportam dados de pontos de recolha, mantendo-se o n.º de Municípios que os reporta (262), dos quais 51,5% cumpre a meta de 2015, e 72% cumpre a meta de 2011 de pontos de recolha, verificando-se um ligeiro decréscimo no número de Municípios que cumprem a meta de 2015 (*Figura 6*)

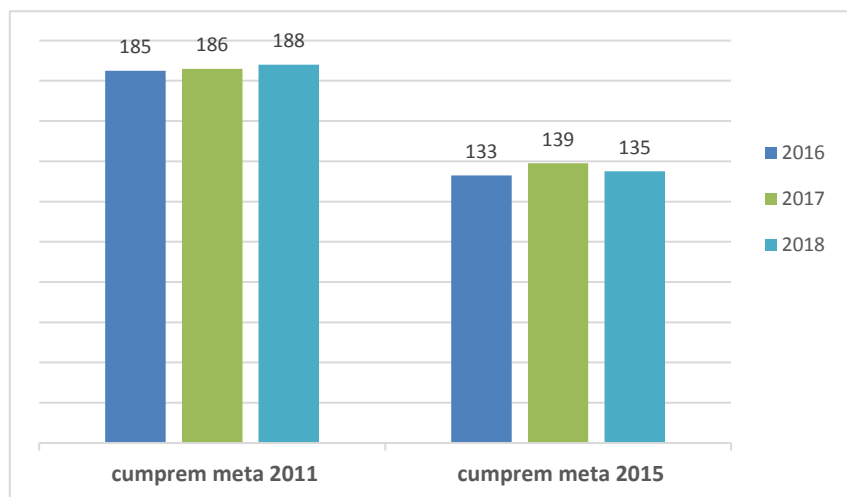


Figura 6 – N.º Municípios que cumprem as metas de pontos de recolha

Numa abordagem territorial, verifica-se que em 2018, a maior parte dos Municípios localizados nos distritos de Viana do Castelo cumpriam as metas de pontos de recolha seletiva e que a maioria dos Municípios designadamente dos distritos de Bragança, Braga e Guarda, mantêm o incumprimento da meta de pontos de recolha 2015 (*Figura 7*).

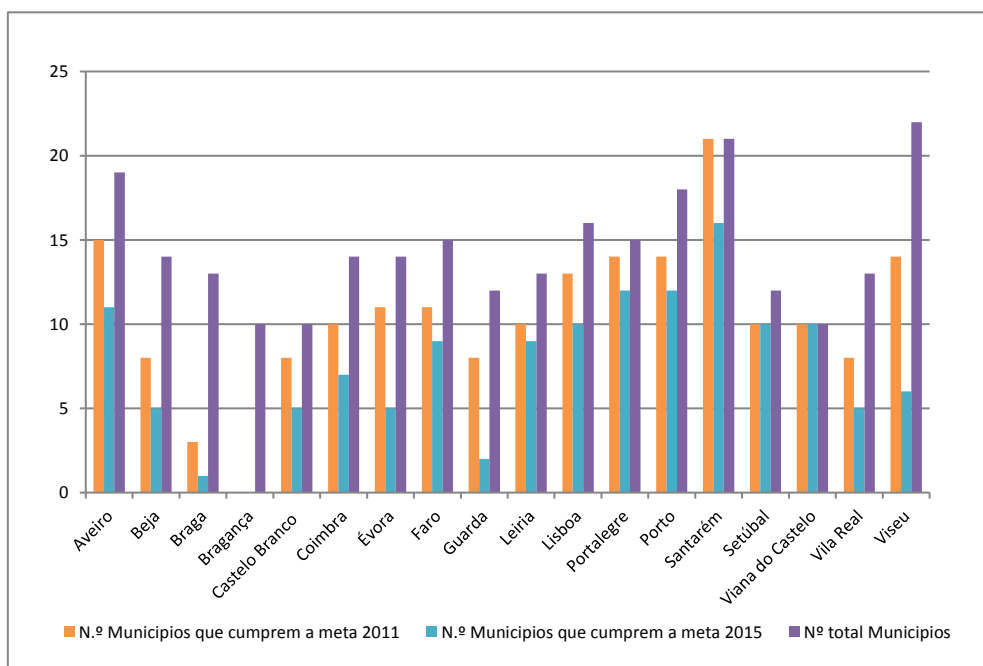


Figura 7 – Distribuição territorial dos Municípios versus metas de pontos de recolha

2.1.4 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

Os SGRU devem reportar anualmente, os dados dos pontos de recolha seletiva municipal cuja gestão lhes foi transmitida pelos Municípios, através do preenchimento do *formulário OAU* específico disponibilizado na página eletrónica da APA.

Até 2018, apenas 12 de 23 SGRU asseguraram o envio do *formulário OAU* com os dados dos pontos de recolha seletiva, e os Acordos Voluntários estabelecidos com o setor HORECA.

Até 2018, a recolha de OAU pelos SGRU não apresentou alterações significativas, abrangendo um total de 91 municípios, 2.037 pontos de recolha seletiva municipal e 712 Acordos Voluntários.

O facto de não se verificar uma regularidade (anual) no envio dos formulários OAU pelos SGRU, não possibilita concluir com fiabilidade sobre a evolução dos pontos de recolha, assumindo-se que a informação reportada em anos anteriores se mantém válida.

3. Acordos Voluntários

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, estabelece que os produtores do setor HORECA e do setor industrial podem encaminhar os OAU para a rede de recolha seletiva municipal, devendo previamente contactar o Município respetivo para indicação dos pontos de recolha de OAU.

Do mesmo modo, estabelece que a rede de recolha seletiva municipal pode receber OAU provenientes de produtores cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor, mediante a celebração de Acordos Voluntários entre o produtor e o Município, ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU.

Até 2018, de acordo com o reportado pelos SGRU e pelos Municípios, nos *formulários OAU* específicos, encontravam-se abrangidos por Acordos Voluntários um total de 712 pontos de recolha seletiva de OAU, dos quais 692 (72%) são geridos por um SGRU.

4. Produtores de óleos alimentares

O Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 setembro, estabelece que os produtores de óleos alimentares (novos), devem:

- Reportar anualmente a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, a título individual ou através das associações representativas do sector
- Promover a execução de um programa bianual prevendo ações de sensibilização e de informação do público, e ações na área da investigação e desenvolvimento no domínio da prevenção e valorização dos OAU, o qual deve ser enviado à APA, até 31 de setembro do ano anterior ao que o biénio se reporta.

Na aceção do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, considera-se *produtor de óleo alimentar*, a pessoa singular ou coletiva que:

- *Produz e coloca no mercado óleos alimentares novos sob a sua própria marca;*
- *Coloca no mercado, sob a sua própria marca, óleos alimentares novos produzidos por terceiros;*
- *Importa ou coloca no mercado óleos alimentares novos*

Sobre a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, a título individual ou através das associações representativas do sector e, com referência aos dados reportados pelos produtores de óleos alimentares (novos), na plataforma eletrónica da APA (SILIAmb/módulo registo de produtores de produto), em 2018 foram colocadas no mercado 125.919,02 t de óleo alimentar, registando-se um aumento relativamente ao registado em 2017 (101.503,2 t).

Este acréscimo estará relacionado com a entrada em funcionamento do módulo SILIAmb de registo de produtores de produtos e, das diversas ações de sensibilização / informação dirigidas aos produtores, na aceção do Decreto-Lei n.º267/2009, decorrendo um aumento no número de produtores a reportar informação.